

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion nº 1001 - fone 042-757-1426- CEP 85.270-000-

LEI Nº-006/99

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a reduzir jornada de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução em até 50 %, na jornada de trabalho de Servidor Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado, com proporcional redução em seus vencimentos.

Art. 2º - A solicitação da redução deverá ser formalizada mediante requerimento da parte interessada ao Executivo Municipal, que poderá ou não conceder, dependendo do interesse público.

Art. 3º - Somente será concedida redução da jornada de trabalho se:

- a) a mesma não depender de contratação de pessoal
- b) não houver prejuízo ao serviço público.

Art. 4º - Fica garantida sempre a remuneração equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 4º revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de junho de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
PRESIDENTE